



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.360, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre os recebimentos provisórios e definitivos de obras e serviços de engenharia de interesse do Município de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a expedição dos Termos de recebimentos provisórios e definitivos de obras e serviços de engenharia, contratados pelo Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- Após a conclusão das obras ou serviços de Engenharia contratados pelo Município, para fins de ser liberada para pagamento a última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, o executor do contrato encaminhará ao Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório de que trata a Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a".

§ 1º- O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo executor do contrato, pelos fiscais designados para atuarem na obra ou serviço e pelo representante da contratada.

§ 2º- O pagamento da última etapa da obra ou serviço, de conformidade com o Termo de medição final, ficará condicionado à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos autos.

Art. 2º- Assinado o Termo de Recebimento Provisório, o Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, providenciará, pessoalmente ou por designação de servidores o recebimento definitivo mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único- O prazo de observação a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

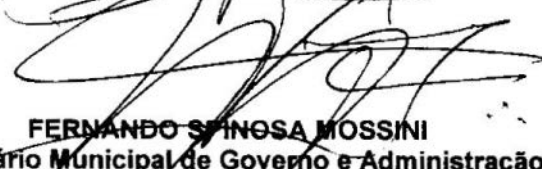
Art. 3º- Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, podendo se valer do auxílio ou informações do Secretário da área a qual o contrato esteja vinculado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Julho de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINGOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Julho de 2013.